



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Rio Metrópole

Ouvidoria

DESPACHO

Resposta ao Pedido de Impugnação - Serra Mobile Indústria e Comércio LTDA NE

1. Histórico

A presente manifestação refere-se ao pedido de impugnação, referente ao PE 001/2025, formulado pela empresa Serra Mobile Indústria e Comércio LTDA ME, que requer a separação do Lote 1 em itens individuais ou subgrupos. Alega a requerente que o agrupamento realizado compromete a competitividade e a economicidade do certame.

2. Do Pedido de Impugnação e Análise

2.1. Da Composição dos Lotes

Conforme definido no edital, os lotes foram organizados em estrita observância ao Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), respeitando a subdivisão por famílias e classes, tal como previsto no portal Compras.gov. Sendo assim, a divisão dos lotes foi estabelecida da seguinte forma: Lote 1: Mobiliário, Lote 2: Equipamentos de Cozinha, Lote 3: Sonorização, Lote 4: Equipamento de Vídeo e Sonorização, Lote 5: Eletrônicos e Lote 6: Itens Gerais.

No caso específico do Lote 1, objeto do pedido de impugnação, os seus itens foram agrupados considerando por família e classe, e não por artigo, como solicita o requerente.

Essa sistemática está alinhada às boas práticas de padronização e foi utilizada em precedentes, como o Processo PE 0002/2023 da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), para a aquisição de mobiliários diversos, homologado com sucesso (Processo SEI nº 120001/005708/2022). Esse precedente demonstra que o modelo é aceito e eficaz para atender ao interesse público.

2.2. Da Competitividade e Economicidade

O item 2.15 do edital expressamente permite a formação de consórcios, assegurando que eventuais lacunas na oferta de itens específicos possam ser supridas pela união de empresas. Dessa forma, não há qualquer cerceamento a competitividade ou redução na economicidade a ser obtida, uma vez que o edital confere ampla possibilidade de associação entre licitantes. Ademais, o agrupamento por famílias promove a padronização dos materiais fornecidos, garantindo maior uniformidade nos produtos adquiridos e facilitando a gestão da garantia, que passa a ser global para o lote, e não individualizada por item. Essa abordagem também reflete a busca por economicidade e eficiência administrativa, evitando custos adicionais com gestão fragmentada e inconsistência na entrega. c

2.3. Da Conformidade com o Ordenamento Jurídico

A estruturação dos lotes está plenamente alinhada à Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Em especial, atende aos princípios da isonomia, vantajosidade e eficiência. Não há indicação de que a composição dos lotes possa gerar prejuízos ao erário ou aos licitantes, nem violação aos princípios de economicidade e competitividade.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

A composição do Lote 1 observou os critérios de subdivisão por família e classe previstos no CATMAT do SIGA, em conformidade com os instrumentos regulatórios aplicáveis;

O agrupamento adotado promove maior padronização e economicidade, sem comprometer a competitividade do certame, especialmente em razão da possibilidade de formação de consórcios prevista no edital no item 2.15;

Não foram identificados elementos que demonstrem prejuízo à administração pública ou aos licitantes em razão da sistemática empregada.

Por essas razões, não há fundamentos que justifiquem o acolhimento do pedido de impugnação formulado pela empresa Serra Mobile Indústria e Comércio LTDA NE. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 09 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Raimondi Cavalcante, Assessor**, em 09/01/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90983450** e o código CRC **5B0FD883**.

Referência: Processo nº SEI-150018/000321/2024

SEI nº 90983450

Av. Presidente Wilson- 231, 29º Andar - Bairro Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br